

LEI N.º 072/94
DATA: 20/09/94

SÚMULA: Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração do orçamento do Município de Rio Bonito do Iguaçu para o exercício de 1995 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Esta lei estabelece as diretrizes gerais para elaboração do Orçamento Programa do Município de Rio Bonito do Iguaçu, para o exercício de 1995.

Art.2º - Na proposta orçamentaria, as receitas e as despesas serão estimadas segundo os preços vigentes no mês de agosto de 1994.

Art.3º - O montante das despesas fixadas não será superior ao das receitas estimadas.

Art.4º - Na estimativa da receita serão considerados os efeitos das modificações da legislação tributária a serem encaminhadas a Câmara Municipal ate 15 de novembro de 1994.

Art.5º - A manutenção de atividade de competência do Município, bem como a conservação e recuperação de equipamentos e obras já existentes terão prioridades sobre ações de expansão e novas obras.

Art.6º - Os projetos em fase de execução, desde que compatíveis com as prioridades estabelecidas nesta lei, terão preferência sobre novos projetos, e especialmente sobre aqueles que exijam contrapartidas locais.

Art.7º - Não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos.

Art.8º - Na fixação da despesa serão observados os seguintes limites mínimos e máximos:

I - as despesas com ensino não serão inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada resultante de impostos incluídas as transferências oriundas de impostos consoante o disposto no artigo 212 da Constituição da República Federativa do Brasil;

II - as despesas com saúde não serão inferiores a 10% (dez por cento) do total geral orçado.

III - as despesas com pessoal incluindo a remuneração dos agentes políticos e os encargos patronais do Município não poderão exceder a 40% (quarenta por cento) das receitas correntes;

IV - o orçamento do Poder Legislativo não será superior a 5% (cinco por cento) do total do Orçamento do Município.

Art.9º - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional.

Art.10º - As despesas com custeio administrativo e operacional não poderão ter aumento superior a variação do índice oficial da inflação se comparadas com as despesas efetivamente realizadas no exercício anterior, salvo caso de comprovada insuficiência decorrente de expansão patrimonial, incremento físico de serviços a comunidade ou novas atribuições recebidas no exercício de 1994 ou no decorrer de 1995.

Art.11 - As despesas com ações de expansão corresponderão as prioridades específicas indicadas no Anexo I, integrante desta lei e a disponibilidade de recursos.

Art.12 - Na lei orçamentaria, a discriminação das despesas será efetuada por categoria de programação, indicando-se, no mínimo, para cada uma, no seu menor nível, a natureza da despesa, observada a seguinte classificação:

DESPESAS CORRENTES

Despesas de Custeio

Transferências Correntes

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos

Inversões Financeiras

Transferências de Capital

§ 1º - A classificação referida neste artigo corresponde aos agrupamentos de elementos de natureza da despesa e será especificada na lei orçamentaria.

§ 2º - A lei orçamentaria incluirá, dentre outros, os seguintes demonstrativos:

I - da receita, que obedecerá o disposto no artigo 2º, parágrafo 1º da Lei Federal n: 4.320/64 de 17.03.64;

II - da natureza da despesa, para cada órgão;

III - do programa de trabalho de cada órgão, expresso em projetos e atividades de acordo com a classificação funcional-programática;

IV - resumo geral da despesa, que será apresentado nos moldes do Anexo 2 da Lei Federal n: 4.320/64 de 17.03.64;

Art.13 - As propostas de alteração na proposta orçamentaria, bem como os projetos de lei relativos a Créditos Adicionais a que se refere o artigo 166 da Constituição Federal, serão apresentados na forma e no nível de detalhamento estabelecidos para a elaboração da lei orçamentária.

Art.14 - E vedada a inclusão no Orçamento Programa, bem como em suas alterações, de dotações a título de auxílio ou subvenção social a:

I - clubes ou quaisquer outras entidades congêneres;

II - entidades públicas federais e estaduais, salvo se decorrentes de convênios ou termos de ajuste de interesse comum de tais esferas de governo e o Município;

III - entidades privadas, excetuadas aquelas a que se refere o artigo 61 da Disposições Constitucionais Transitórias, desde que registradas no Conselho Nacional de Serviço Social.

Art.15 - No decorrer da execução orçamentaria o Executivo Municipal fará publicar ate trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentaria na forma do disposto no artigo 165, parágrafo 3 da Constituição Federal.

Art.16 - Se o projeto de lei do orçamento de 1995 não for aprovado pelo Legislativo Municipal até o término do período de sessão legislativa, a Câmara Municipal será convocada extraordinariamente até que se de a aprovação.

Art.17 - No caso do projeto de lei do orçamento não ser aprovado ate 31 de dezembro de 1994, a sua programação poderá ser executada até o limite de 1/12 (um doze ávos) do total de cada dotação orçamentaria devidamente atualizadas consoante o disposto no artigo 2 desta lei, em cada mês até que ocorra a aprovação pelo Legislativo Municipal.

Art.18 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - proceder a nomeação de servidores na medida das necessidades existentes e do limite das vagas criadas pela legislação própria;

II - alterar, mediante lei devidamente apreciada pelo Poder Legislativo, o plano de cargos e salários, assim como conceder reajuste ou aumento de vencimento nos limites das disponibilidades financeiras do Município e de acordo com as normas legais especificas.

Art.19 - O Poder Executivo Municipal poderá encaminhar proposta de alteração na legislação tributária municipal, até o final do presente exercício, para vigorar a partir de 1º de janeiro de 1995 atendendo ao princípio da anualidade previsto na Constituição Federal.

Art.20 - O Poder Executivo Municipal poderá encaminhar proposta de alteração na Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal, visando a adaptação dos órgãos públicos às necessidades da administração, bem como a criação, extinção ou modificação de cargos públicos a eles correspondentes.

Art.21 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.22 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, Pr., 20 de setembro de 1994.

SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal

ANEXO I
(Parte Integrante da Lei Municipal n.º 072/94)

1. LEGISLATIVA

- 1.1. Aquisição de Móveis e equipamentos;
- 1.2. Treinamento de pessoal;
- 1.3. Aquisição de computador.

2. ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- 2.1. Ampliação do Sistema de processamento de dados;
- 2.2. Aquisição de equipamento e materiais permanentes;
- 2.3. Treinamento de recursos humanos;
- 2.4. Elaboração da proposta referente a Legislação Urbana básica do Município;
- 2.5. Dotar o quadro urbano de levantamento aerofotogramétrico para fins de planejamento;
- 2.6. Criação de banco de dados Municipal.

3. AGRICULTURA

- 3.1. Continuidade do programa de apoio para construção de abastecedores comunitários para pulverizadores agrícolas;
- 3.2. Implantar o Centro de Treinamento e Produção Agropecuária, com o objetivo de treinar a família rural e promover o fomento de explorações adequadas à sua realidade;
- 3.3. Continuidade do programa de estímulo à implantação de agroindústrias, visando a transformação da matéria-prima produzida no Município;
- 3.4. Continuidade do programa de aquisição de máquinas e implementos agrícolas para execução de serviços nas pequenas propriedades rurais;
- 3.5. Continuidade do programa de apoio para a correção do solo através da calagem, em cumprimento com programas estaduais;
- 3.6. Continuidade do programa de diversificação das exploração agropecuária nas pequenas propriedades rurais, visando aumentar a sub renda;
- 3.7. Continuidade do programa de apoio às organizações dos produtores rurais, campo, reuniões, excursões, cursos, encontros, dia de campo, exposições e demonstrações;
- 3.8. Apoio à extensão rural no Município (Dia de campo, reuniões, excursões, cursos, encontros, exposições e demonstrações);
- 3.9. Apoio às obras de conservação de solos no Município;
- 3.10. Criação de um Fundo Rotativo de Desenvolvimento Rural, visando apoio financeiro às atividades que promovam o desenvolvimento sócio-econômico do meio rural;
- 3.11. Treinamento de recursos humanos;
- 3.12. Implantação de sistema de acompanhamento e controle computadorizado;
- 3.13. Apoio a Associação dos ortigranjeiros;
- 3.14. Apoio a feira livre.

4. SAÚDE E SANEAMENTO

- 4.1. Construção de um aterro sanitário;
- 4.2. Ampliação do Centro de Saúde;
- 4.3. Aquisição de um aparelho de Raio-X;
- 4.4. Participação e suporte à campanha de vacinação;
- 4.5. Aquisição de medicamentos e manutenção da farmácia básica, assim como aquisição de materiais odontológicos;
- 4.6. Continuidade ao atendimento médico-odontológico a população carente, bem como encaminhamentos para centros com maiores recursos;

4.7. Aquisição de um micro computador, para o serviço do centro de saúde.

5. INDÚSTRIA, COMERCIO E TURISMO

5.1. Apoio a instalação de empresas industriais, comerciais e de serviços visando o desenvolvimento econômico-social do Município.

5.2. Melhorar a infra-estrutura das águas minerais de Salto Santiago;

5.3. Inicialização de Projeto de Parque Aquático de Alagados.

6. COMUNICAÇÃO

6.1. Instalação de Telepostos locados nas comunidades não dotados de tais serviços;

6.2. Participação na ampliação da Rede Telefônica do Município;

6.3. Participação na colocação de uma repetidora.

7. DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA

7.1. Apoio à instalação e funcionamento da Delegacia de Policia.

8. EDUCAÇÃO

PRÉ-ESCOLA:

8.1. Construção da Casa Pré-Escola em alvenaria junto ao Centro Estudantil Alfredo Rosa - Linha Rosa;

8.2. Construção da Casa Pré-Escola em alvenaria junto ao Centro Estudantil Duque de Caxias - Campo do Bugre;

8.3. Construção da Casa Pré-Escola em alvenaria junto ao Centro Estudantil Francisco Manoel Barroso - Pinhalzinho;

8.4. Construção de Parques Infantis vinculados às Unidades de Ensino Pré-Escolar;

8.5. Aquisição de Equipamentos e mobiliários para as unidades de Ensino Pré-Escolar;

8.6. Aquisição de material didático-pedagógico para o Ensino Infantil;

8.7. Material permanente e de consumo.

ENSINO FUNDAMENTAL:

8.8. Ampliação da rede física da Escola Francisco Manuel Barroso - Pinhalzinho;

8.9. Ampliação e melhoramento das cozinhas e refeitórios escolares;

8.10. Ajudar o ajardinamento de todas as Escolas do Município;

8.11. Montar as bibliotecas escolares com o acervo básico para pesquisa;

8.12. Apoio para cursos de atualização e treinamento da equipe administrativa da Secretária Municipal de Educação;

8.13. Aquisição de material escolar para os alunos da rede pública municipal e didático-pedagógico a todas as escolas;

8.14. Implantação do Ensino Especial (D.M e D.A.) no CERBI - Centro Estudantil de Rio Bonito do Iguçu;

8.15. Aquisição de material didático-pedagógico para atendimento dos alunos do Ensino Especial;

8.16. Aquisição de um carro (kombi) para transporte dos alunos do Ensino Especial da Zona Rural para a Sede;

8.17. Aquisição de 02 (dois) micro-ônibus para as estradas de difícil acesso e 01 (um) ônibus grande, ambos para o transporte de alunos do Ensino Fundamental (1ª à 4ª série) e Ensino Médio (2º Grau), substituindo os veículos alugados;

8.18. Capacitação de docentes com 120 h. de cursos com professores universitários especialistas nas áreas de: Português, Matemática, Ciência, História, Geografia, Educação Física e Educação Artística;

8.19. Manter e melhorar o fornecimento da merenda escolar a todos os alunos da Rede Pública Municipal;

8.20. Manutenção dos veículos escolares;

8.21. Material permanente e de consumo;

8.22. Apoio a Escola Agrícola, casa da Família Rural.

9. CULTURA

9.1. Apoio às festividades do 3º Aniversário do Município;

9.2. Apoio a III Manifestação Folclórica desenvolvida pelas Escolas da Rede Pública;

9.3. Incentivo aos trabalhos de pesquisas desenvolvidos;

9.4. Implantação da Biblioteca Pública Municipal;

9.5. Aquisição de acervos para Biblioteca Pública (assinatura de jornais, revistas e uma Cesta Básica de 2000 volumes)

9.6. Aquisição de mobiliários próprios para biblioteca;

9.7. Contratação de um funcionário para atendimento da Biblioteca Pública Municipal;

9.8. Apoio para as Bibliotecas ambulantes das escolas;

9.9. Aquisição de livros de literatura infantil e juvenil para as Bibliotecas ambulantes;

9.10. Apoio às manifestações artísticas e culturais a todas as escolas públicas no Município.

9.11. Material de consumo;

9.12. Apoio em parceria a construção de pavilhão nas sede das comunidades.

9.13. Apoio ao CTG.

9.14. Apoio as associações comunitárias.

10. ESPORTE

10.1. Promoção e competições esportivas inter-escolares (material, uniforme, assistência médica, premiação, transporte, alimentação);

10.2. Promover e incentivar os campeonatos municipais (arbitragem, assistência médica, transporte, material esportivo, premiação);

10.3. Apoio às modalidades que participarão dos Jogos da Cantuquiriguaçu (JARCAN'S) e Jogos Abertos do Paraná (JAP'S), (materiais, uniforme, transporte, alimentação, treinamento, assistência médica);

10.4. Aquisição de material esportivo para as Escolas Públicas Municipais);

10.5. Apoio aos eventos esportivos do Município (material, premiação);

10.6. Construção de 01 (uma) quadra poli-esportiva coberta, iluminada, com vestiários, sanitários, almoxarifado e sala de reunião;

10.7. Contratação de 01 (uma) pessoa habilitada para iniciação as atividades esportivas (escolinhas de: futebol, voleibol, basquetebol, FUTSAL, handebol).

10.8. Material permanente e de consumo;

10.9. Apoio a atualização e treinamento do pessoal técnico e curso de árbitro.

11. HABITAÇÃO E URBANISMO

- 11.1. Construção do Núcleo de Habitação Popular;
- 11.2. Ampliação e melhoria do sistema de Iluminação Pública;
- 11.3. Ampliação da rede de escoamento de águas pluviais;
- 11.4. Pavimentação de vias urbanas;
- 11.5. Consolidação do quadro urbano da Sede dos distritos;
- 11.6. Manutenção dos serviços urbanos de limpeza pública, coleta de lixo, cemitério e outros.

12. VIAÇÃO E OBRAS

- 12.1. Ampliação do parque de máquinas;
- 12.2. Manutenção da malha viária Municipal;
- 12.3. Continuidade do Calçamento e cascalhamento das principais estradas do Sistema Viário;
- 12.4. Construção de pontes, pontilhões e bueiros em estradas do Município;
- 12.5. Continuidade de construção do Edifício da Prefeitura Municipal;
- 12.6. Construção de quadras esportivas;
- 12.7. Embelezamento do Trevo de acesso;
- 12.8. Construção de redutor de velocidade na BR. 158 ligando Campo do Bugre e Rio Bonito do Iguaçu.